



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3785 DE 17/10 DE 2023

**EMENTA: ESTABELECE O PROGRAMA DE ESTÁGIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** A Câmara Municipal de Barra do Piraí poderá oferecer estágio a estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior em:

- I- Direito;
- II- Comunicação;
- III- Gestão Pública;
- IV- Administração;
- V- Contabilidade;
- VI- Recursos Humanos;

**Parágrafo único.** O estágio poderá ser exercido em qualquer setor da Câmara Municipal, desde que tenha condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário.

**Art.2º.** A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de termo de convênio entre a Câmara Municipal de Barra do Piraí e às instituições de ensino superior ou agentes de integração públicos e privados.

**Art.3º.** A duração do estágio será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por igual período, até a duração máxima de 2 (dois) anos, à exceção do estagiário portador de deficiência.

**Art.4º.** A Câmara oferecerá até 30 (trinta) vagas de estágio em nível superior e 4 (quatro) vagas para estudantes de nível médio.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**Art.5º.** A jornada de atividades dos estagiários será de 4 (quatro) horas diárias.

**Art.6º.** Os estagiários receberão, mensalmente, a título de bolsa-estágio, o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para os estudantes de ensino superior e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estudantes de ensino médio.

§1º. Os estagiários receberão, a título de auxílio-transporte e ajuda de custo, R\$ 400,00 (trezentos reais) mensais.

§2º. O pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte será efetuado conjuntamente com o pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

§3º. Fica vedada a concessão de outros benefícios aos estagiários.

**Art.7º.** São deveres dos estagiários:

- I- exercer com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas, em conformidade com o plano de estágio;
- II- ser assíduo e pontual;
- III- efetuar, diariamente, o registro de frequência;
- IV- comunicar imediatamente o Secretário-Geral de Administração da Câmara Municipal de Barra do Piraí sobre a eventual desistência do estágio ou qualquer alteração relativa ao curso em que se encontrar matriculado;
- V- zelar pela economia dos recursos e pela conservação do patrimônio público.

**Parágrafo único.** nos casos de ausência deverá o Estagiário apresentar ao Secretário-Geral de Administração da Câmara Municipal de Barra do Piraí, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, documento comprobatório de sua falta, podendo, a critério do gestor, aboná-la ou não, de acordo com a conveniência e oportunidade da medida.

**Art.8º.** São deveres do Secretário-Geral de Administração:

- I- promover a efetiva inserção do estagiário no ambiente de trabalho;
- II- realizar o acompanhamento de todas as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III- zelar pelo integral cumprimento do termo de compromisso do estágio e do plano de atividades do estagiário.

**Art.9º.** O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I- automaticamente, ao término do período acordado no termo de compromisso do estágio;
- II- pelo abandono, conclusão ou interrupção do curso de ensino superior, ensino médio ou ensino médio técnico;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- III- pela ausência, injustificada, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês;
- IV- pela ausência, injustificada, por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, no período acordado no termo de compromisso do estágio;
- V- pelo descumprimento das disposições desta lei e/ou da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- VI- pelo descumprimento do termo de compromisso do estágio e/ou do plano de atividades do estagiário;
- VII- por conduta considerada incompatível com a exigida pela Câmara Municipal de Barra do Piraí;
- VIII- a qualquer tempo, a pedido do estagiário.

**Art.10º.** É assegurado aos estagiários o período de recesso de 30 (trinta) dias, nos termos do que dispõe o art. 13 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a ser gozado em época conveniente aos interesses da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

§1º. O período de recesso previsto no caput será remunerado, sem, contudo, a concessão de auxílio-transporte.

§2º. O período de recesso previsto no caput será concedido de maneira proporcional caso o estágio venha a ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art.11º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

  
Rafael Santos Couto  
Vereador - Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 82/2023**  
**AUTOR:** Mesa Diretora